



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.664, de 23 de dezembro de 1997.

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CRIA CARGOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS VOLTADAS PARA A GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO - PROJETO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para a Geração de Renda e Emprego - PROJETO CIDADÃO, cujas atribuições são as constantes do Decreto nº 5.718, de 3 de dezembro de 1997, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação**
- II. Assessoria Técnica**
- III. Coordenação Geral Administrativa**
- IV. Centro de Tecnologias**
- V. Coordenação Geral da Casa do Cidadão**
- VI. Departamento de Qualificação Profissional**
- VII. Departamento de Negócios, Vendas e Serviços**
- VIII. Banco do Cidadão**

②

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.664, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º - À Coordenação do Projeto Cidadão compete supervisionar todas as atividades meio e fim do Projeto visando à consecução de seus objetivos e o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A Coordenação do Projeto Cidadão será exercida pelo Coordenador do referido Programa Especial.

Art. 3º - À Assessoria Técnica compete:

I - Coordenar estudos visando à criação de novas oportunidades de negócios;

II - Planejar, supervisionar e avaliar o PROJETO CIDADÃO;

III - Coordenar a elaboração de projetos de desenvolvimento de atividades econômicas e geração de renda e emprego;

IV - Coordenar a realização de pesquisas, levantamento de demandas e sistematização das informações colhidas na comunidade e nas diversas unidades administrativas do Município;

V - Analisar e emitir pareceres técnicos; e

VI - Outras atividades correlatas;

Art. 4º - À Coordenação Geral Administrativa compete:

I - Coordenar as atividades das unidades administrativas;

II - Informar os processos administrativos;

III - Coordenar as atividades de serviços gerais;

IV - Proceder a estudos visando ao aprimoramento das atividades administrativas do PROJETO;

V - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Projeto.

(Handwritten signature)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.664, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 5º - Ao Centro de Tecnologias compete:

- I - Promover treinamento técnico-tecnológico;
- II - Promover cursos técnicos visando à difusão de conhecimentos teóricos e práticos;
- III - Promover cursos de especialização e reciclagem profissional;
- IV - Treinar monitores e multiplicadores; e
- V - Montar, administrar e operar os laboratórios de apoio à pesquisa, ao ensino e à multiplicação de conhecimentos.

Art. 6º - À Coordenação Geral da Casa do Cidadão compete;

- I - Montar o sistema Casa do Cidadão, constituído de unidade central e unidades comunitárias e móveis;
- II - Operar convênios, acordos e protocolos com entidades públicas e privadas visando à execução descentralizada de serviços; e
- III - Incentivar e assistir a criação de associações e cooperativas de produtores.

Art. 7º - Ao Departamento de Qualificação Profissional compete:

- I - Identificar as demandas sociais e comunitárias de cursos voltados para a qualificação profissional; e
- II - Planejar, executar e avaliar a política de cursos de qualificação e requalificação profissional do Projeto.

Art. 8º - Ao Departamento de Negócios, Vendas e Serviços compete:

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.664, de 23 de dezembro de 1997.

- I - Montar o sistema Central de Vendas e Serviços constituído de Unidade Central e Unidades comunitárias e móveis;
- II - Promover estudos e análises de mercado; e
- III - Coordenar as atividades do Projeto que visem à comercialização de produtos e serviços.

Art. 9º - Ao Banco do Cidadão compete:

- I - Facilitar a concessão de crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação e a concessão do pedido;
- II - Desenvolver, entre outros, sistema de garantia solidária, com crédito e aval assumidos por conjunto de tomadores;
- III - Desenvolver política de crédito voltada para os segmentos não atendidos pela rede bancária; e
- IV - Fundar sua política em ação comunitária e participativa.

Parágrafo único - Para viabilizar o Banco do Cidadão o PROJETO CIDADÃO poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas e agências da sociedade civil.

Art. 10 - Ficam criados, compondo a estrutura organizacional do Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para a Geração de Renda e Emprego - PROJETO CIDADÃO, os cargos de provimento em comissão a seguir discriminados, cujas atribuições são as constantes desta Lei:

- I - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Símbolo DAS-4;
- II - 01 (um) cargos de Coordenador Geral de Administração, Símbolo DAS-4;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.664, de 23 de dezembro de 1997.

III - 01 (um) cargo de Coordenador Geral da Casa do Cidadão, Símbolo DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Qualificação Profissional, Símbolo DAS-4;

V - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Negócios, Vendas e Serviços, Símbolo DAS-4;

VI - 02 (dois) cargos de Assessor, Símbolo DAS-3;

VII - 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Transporte, Símbolo DAS-1;

VIII - 02 (dois) cargos de Secretária, Símbolo DAS-1;

IX - 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-1; e

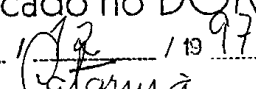
X - 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Atividades Auxiliares.

Parágrafo único - O Centro de Tecnologias e o Banco do Cidadão serão exercidos por dois Assessores Técnicos, símbolo DAS-4, dos cargos criados pelo art. 20 da Lei nº 4.575/96.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de dezembro de 1997.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
24/12/1997

Encarregado

